



ESTADO DE GOIÁS
Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás
CNPJ – 02.483.530/0001-63 Fone: (062)3385-1225
Avenida Araguaia nº 1246 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

AUTOGRAFO DE LEI Nº 636/2023

DE 11 de Maio de 2023.

**ALTERA A LEI Nº 626/2022,
QUE ESTIMA A RECEITA E
FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO PARA O
EXERCÍCIO DE 2023.**

A Câmara de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2023, no valor global de R\$ 36.000.000,00 (*Trinta e Seis Milhões Real*), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social;

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º- Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º- O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior



ESTADO DE GOIÁS
Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás
CNPJ – 02.483.530/0001-63 Fone: (062)3385-1225
Avenida Araguaia nº 1246 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 36.000.000,00 (Trinta e Seis Milhões Real).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
I - RECEITA DO TESOURO	23.914.950,00
1 - RECEITAS CORRENTES	23.234.950,00
1.1 - Receita Tributária	2.476.318,00
1.2 - Receita de Contribuições	0,00
1.3 - Receita Patrimonial	34.000,00
1.4 - Receita Agropecuária	1.000,00
1.5 - Receita Industrial	1.000,00
1.6 - Receita de Serviços	300.000,00
1.7 - Transferências Correntes	20.401.632,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	21.000,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	680.000,00
2.1 - Operações de Crédito	420.000,00
2.2 - Alienações de Bens	210.000,00
2.3 - Amortização de Empréstimos	50.000,00
2.4 - Transferências de Capital	0,00
2.5 - Outras Receitas de Capital	0,00
II - RECEITAS PRÓPRIAS DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	2.647.000,00
III - RECEITAS PRÓPRIAS DE FUNDOS ESPECIAIS	13.203.050,00
IV - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB	(3.765.000,00)
RECEITAS TOTAL	36.000.000,00



ESTADO DE GOIÁS
Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás
CNPJ – 02.483.530/0001-63 Fone: (062)3385-1225
Avenida Araguaia nº 1246 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

Art. 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 36.000.000,00 (Trinta e Seis Milhões Real), assim desdobrados:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 33.353.000,00 (Trinta e Três Milhões, Trezentos e Cinquenta e Três Mil Real);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 2.647.000,00 (Dois Milhões, Seiscentos e Quarenta e Sete Mil Real);

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
I - RECURSOS DO TESOURO	20.030.950,00
1 - DESPESAS CORRENTES	15.066.553,00
2 - DESPESAS DE CAPITAL	4.535.397,00
3 - RESERVA CONTINGÊNCIA	429.000,00
II - RECURSOS PRÓPRIOS DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	2.647.000,00
06 - SANTA FÉ DE GOIÁS - FUNPREV	2.647.000,00
III - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS	13.322.050,00
03 - SANTA FÉ DE GOIÁS - FUNDEB	3.765.000,00
05 - SANTA FÉ DE GOIÁS - FUNDO MUNICIPAL ASSI	1.007.000,00
04 - SANTA FÉ DE GOIÁS - FUNDO MUNICIPAL DE S	8.431.050,00
09 - SANTA FÉ DE GOIÁS - FMHIS	11.000,00
08 - SANTA FÉ DE GOIÁS - FMCA/FMDCA/FMIJ/FMIA	108.000,00
DESPESA TOTAL	36.000.000,00



IV - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

01.02 - CÂMARA MUNICIPAL	
1.960.632,00	
02.01 - GABINETE DA PREFEITA	
739.500,00	
03.01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
2.690.618,00	
04.01 - SECRETARIA DE FINANÇAS	
918.200,00	
05.01 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
4.656.000,00	
06.01 - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	
382.000,00	
07.01 - SECRETARIA DE OBRAS, E SERVIÇOS URBANOS	
3.168.000,00	
08.01 - SECRETARIA DE TRANSPORTE	
2.073.000,00	
09.01 - SECRETARIA AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE	
752.000,00	
10.01 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2.016.000,00	
11.01 - SECRETARIA DE TURISMO	
115.000,00	
12.08 - FUNDO MUN.CRIANÇA E ADOLESCE -FMCA/FMDCA/FMIA	
108.000,00	
13.03 - FUNDEB	
3.765.000,00	
14.04 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
8.431.050,00	
15.05 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
1.007.000,00	
16.06 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	
2.647.000,00	
18.09 - FMHIS - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO.E INTERESSE	
11.000,00	
19.01 - JUDICIÁRIO	
100.000,00	
20.01 - SECRETARIA DE COMERCIO E SERVIÇOS	
8.000,00	
21.01 - SECRETARIA DE SAÚDE	
23.000,00	
99.01 - RESERVA DE CONTIGENCIA	
429.000,00	

TOTAL DAS UNIDADES

36.000.000,00





Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º- Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta Lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 90% (*Noventa Por Cento*) sobre o total da despesa nela fixada.

CAPÍTULO IV DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita ate o limite de 25% (*vinte e cinco por cento*) da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2023.

Art. 10º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.



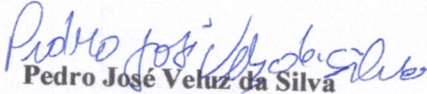
ESTADO DE GOIÁS
Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás
CNPJ – 02.483.530/0001-63 Fone: (062)3385-1225
Avenida Araguaia nº 1246 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

Art. 11º - Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extraorçamentário.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, 11 de Maio de 2023.


Pedro José Veluz da Silva

Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1246 – Setor Central –


Santa Fé de Goiás – GO

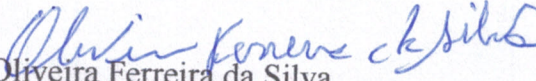
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei nº 636/2023 de Autoria do Prefeito Municipal que “Altera a Lei Nº 626/2022, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o Exercício de e dá outras providências. 2023.”

Sala das Comissões, 10 de Maio de 2023.


Antônio Carlos da Silva
- Presidente-


Oliveira Ferreira da Silva
- 1º Relator-

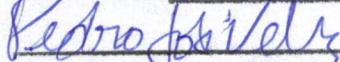
Madalena de Jesus Martins
- 2º Relator-

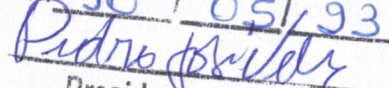
Apresentado ao plenário e incluindo as

“Ordem do Dia” da Sessão

De 10/05/23

Data da Sessão 10/05/23


Presidente da Câmara

APROVADO
A Secretaria para Providenciar
Em 10/05/23

Presidente



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1246 – Setor Central –

Santa Fé de Goiás – GO

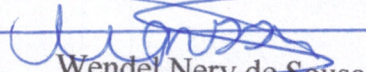
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA.


PARECER

A Comissão de Finanças, Orçamento e Economia, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei nº 636/2023 de Autoria do Prefeito Municipal que “Altera a Lei Nº 626/2022, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o Exercício de e dá outras providências. 2023.”

Sala das Comissões, 10 de Maio de 2023.

Madalena de Jesus Martins
- Presidente-


Wendel Nery de Sousa
- 1º Relator-

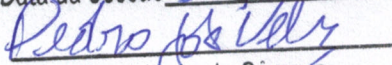

Givaldo Jose da Silva
- 2º Relator

Apresentado ao plenário e incluindo as

“Ordem do Dia” da Sessão

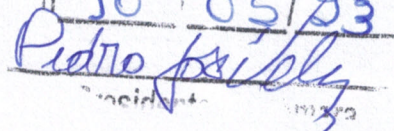
De 10/05/23

Data da Sessão 10/05/23


Presidente da Câmara

APROVADO

Secretaria para Providencia

10/05/23

Presidente



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1246 – Setor Central –

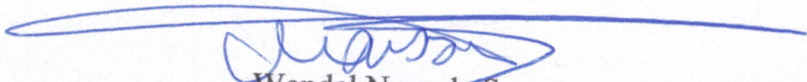
Santa Fé de Goiás – GO


COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

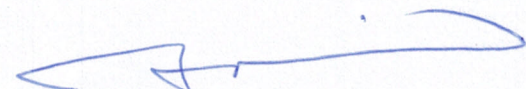
PARECER

A Comissão de Obras e Serviços Públicos, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei nº 636/2023 de Autoria do Prefeito Municipal que “Altera a Lei Nº 626/2022, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o Exercício de e dá outras providências. 2023.”

Sala das Comissões, 10 de Maio de 2023.


Wendel Nery de Sousa
- Presidente -

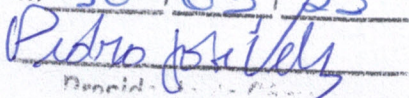

Benunes Alves Pereira
- 1º Relator -


Antônio Carlos da Silva
- 2º Relator -

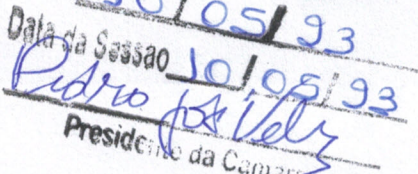
APROVADO

Secretaria para Providência

em 10/05/23


Pedro Félix

Devid - - - - -

Apresentado ao plenário e incluído a
"Ordem do Dia" da Sessã-
De 10/05/23
Data da Sessão 10/05/23

Pedro Félix
Presidente da Câmara



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1246 – Setor Central –

Santa Fé de Goiás – GO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER

A Comissão de Educação, Cultura e Assistência Social, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei nº 636/2023 de Autoria do Prefeito Municipal que “Altera a Lei Nº 626/2022, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o Exercício de e dá outras providências. 2023.”

Sala das Comissões, 10 de Maio de 2023.

Elielton Lima da Silva
Elielton Lima da Silva

- Presidente-



Givaldo Jose da Silva
- 1º Relator-

Marcia Caetano Rodrigues Sardinha
Marcia Caetano Rodrigues Sardinha
- 2º Relator-

APROVADO

A Secretaria para Providencia.

Em 10/05/23

Pedro José de Sá
Presidente da Câmara

Apresentado ao plenário e incluído nas

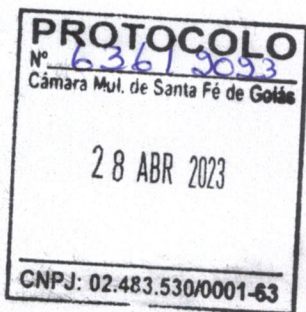
"Ordem do Dia" da Sessão

De 10/05/23

Data da Sessão 10/05/23

Pedro José de Sá
Presidente da Câmara

Projeto de Lei nº ⁶³⁶, de 26 de Abril de 2023.



**ALTERA A LEI Nº 626/2022,
QUE ESTIMA A RECEITA E
FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO PARA O
EXERCÍCIO DE 2023.**

a seguinte lei: A Câmara de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás decreta e eu sanciono

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2023, no valor global de R\$ 36.000.000,00 (*Trinta e Seis Milhões Real*), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social;

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º- Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º- O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior

Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$

36.000.000,00 (Trinta e Seis Milhões Real).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento

ESPECIFICAÇÕES

VALORES

I - RECEITA DO TESOURO

1 - RECEITAS CORRENTES

23.914.950,00

23.234.950,00

- 1.1 - Receita Tributária
- 1.2 - Receita de Contribuições
- 1.3 - Receita Patrimonial
- 1.4 - Receita Agropecuária
- 1.5 - Receita Industrial
- 1.6 - Receita de Serviços
- 1.7 - Transferências Correntes
- 1.9 - Outras Receitas Correntes

2.476.318,00

0,00

34.000,00

1.000,00

1.000,00

300.000,00

20.401.632,00

21.000,00

2 - RECEITAS DE CAPITAL

680.000,00

- 2.1 - Operações de Crédito
- 2.2 - Alienações de Bens
- 2.3 - Amortização de Empréstimos
- 2.4 - Transferências de Capital
- 2.5 - Outras Receitas de Capital

420.000,00

210.000,00

50.000,00

0,00

0,00

II - RECEITAS PRÓPRIAS DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

2.647.000,00

III - RECEITAS PRÓPRIAS DE FUNDOS ESPECIAIS

13.203.050,00

IV - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB

(3.765.000,00)

RECEITAS TOTAL

36.000.000,00

Art. 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 36.000.000,00 (Trinta e Seis Milhões Real), assim desdobrados:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 33.353.000,00 (Trinta e Três Milhões, Trezentos e Cinquenta e Três Mil Real);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 2.647.000,00 (Dois Milhões, Seiscentos e Quarenta e Sete Mil Real);

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento

ESPECIFICAÇÕES

VALORES

I - RECURSOS DO TESOURO

20.030.950,00

- 1 - DESPESAS CORRENTES
- 2 - DESPESAS DE CAPITAL
- 3 - RESERVA CONTINGÊNCIA

15.066.553,00
 4.535.397,00
 429.000,00

II - RECURSOS PRÓPRIOS DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

2.647.000,00

- 06 - SANTA FÉ DE GOIÁS - FUNPREV

2.647.000,00

III - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS

13.322.050,00

- 03 - SANTA FÉ DE GOIÁS - FUNDEB
- 05 - SANTA FÉ DE GOIÁS - FUNDO MUNICIPAL ASSI
- 04 - SANTA FÉ DE GOIÁS - FUNDO MUNICIPAL DE S
- 09 - SANTA FÉ DE GOIÁS - FMHIS
- 08 - SANTA FÉ DE GOIÁS - FMCA/FMDCA/FMIJ/FMIA

3.765.000,00
 1.007.000,00
 8.431.050,00
 11.000,00
 108.000,00

DESPESA TOTAL

36.000.000,00

IV - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

01.02 - CÂMARA MUNICIPAL	
02.01 - GABINETE DA PREFEITA	1.960.632,00
03.01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	739.500,00
04.01 - SECRETARIA DE FINANÇAS	2.690.618,00
05.01 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	918.200,00
06.01 - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	4.656.000,00
07.01 - SECRETARIA DE OBRAS, E SERVIÇOS URBANOS	382.000,00
08.01 - SECRETARIA DE TRANSPORTE	3.168.000,00
09.01 - SECRETARIA AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE	2.073.000,00
10.01 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	752.000,00
11.01 - SECRETARIA DE TURISMO	2.016.000,00
12.08 - FUNDO MUN.CRIANÇA E ADOLESCE -FMCA/FMDCA/FMIA	115.000,00
13.03 - FUNDEB	108.000,00
14.04 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.765.000,00
15.05 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	8.431.050,00
16.06 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	1.007.000,00
	2.647.000,00

18.09 - FMHIS - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO.E INTERESSE	
19.01 - JUDICIÁRIO	
20.01 - SECRETARIA DE COMERCIO E SERVIÇOS	
21.01 - SECRETARIA DE SAÚDE	
99.01 - RESERVA DE CONTIGENCIA	

11.000,00
100.000,00
8.000,00
23.000,00
429.000,00

TOTAL DAS UNIDADES

36.000.000,00

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º- Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta Lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 90% (*Noventa Por Cento*) sobre o total da despesa nela fixada.

CAPÍTULO IV DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita ate o limite de 25% (*vinte e cinco por cento*) da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2023.

Art. 10º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 11º - Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extraorçamentário.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás, aos 26 de Abril de 2023.

Edmilson Alves dos Santos
Prefeito Municipal

Apresentado ao plenário e incluindo as

"Ordem do-Dia" da Sessão

De 10/05/2023

Data da Sessão 10/05/23

Pedro José Vely
Presidente da Câmara

APROVADO

Secretaria para Providencia:

em 10/05/2023

Pedro José Vely
Secretaria para Providencia